



# CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Ceará

## PORTARIA Nº. 05/2010 – PRES

*“Dispõe sobre valores de anuidade de profissionais, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (Crea-CE) e dá outras providências”.*

O presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará – Crea-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

O que dispõe a Resolução nº 510, de 21.8.2009, do Confea;

O que dispõe os incisos I e III do art. 4º do Regimento Interno do Crea-CE;

O Ato Normativo nº. 1, de 12.8.2004, do Crea-CE, e

A necessidade de se estabelecer critérios para o cumprimento do Art. 3º da Resolução nº. 510 de 21.8.2009, do Confea,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os valores das anuidades devidas ao Crea-CE pela pessoa física, serão fixados conforme os seguintes critérios:

I – em cota única, até o dia 31 de janeiro:

- a) Profissional de nível superior: R\$ 219,50; e
- b) Profissional técnico de nível médio: R\$ 110,00;

II – em cota única, até dia 28 de fevereiro:

- a) Profissional de nível superior: R\$ 232,00; e
- b) Profissional técnico de nível médio: R\$ 116,00;

III – em cota única, até o dia 31 de Março:

- a) Profissional de nível superior: R\$ 243,50; e
- b) Profissional técnico de nível médio: R\$ 122,00;



# CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Ceará

IV – em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

- a) Profissional de nível superior: R\$ 81,00; e
- b) Profissional técnico de nível médio: R\$ 40,50;

V - Em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:

- a) Profissional de nível superior: R\$ 122,00; e
- b) Profissional técnico de nível médio: R\$ 61,00;

§ 1º - No caso de pagamento efetuado a partir do dia 1º de abril, sobre os valores estabelecidos nesta Portaria incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - O Crea-CE emitirá cobrança de anuidade para a pessoa física que, registrada ou com visto, esteja domiciliada na sua circunscrição.

§ 3º - Após o pagamento de anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

**Artigo 2º** - O órgão da Administração Pública, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto, autorizado em folha de pagamento, da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas.

**Artigo 3º** - A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

**Artigo 4º** - A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida no primeiro trimestre corresponderá a tantos duodécimos quanto forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

**Artigo 5º** - O profissional egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, pagará sua anuidade com desconto de 80% (oitenta por cento), desde que solicitado até 180 dias da data de conclusão do curso e se efetuado em cota única.



# CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Ceará

**Artigo 6º** - O Crea-CE concederá desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da anuidade ao profissional que não disponha de rendimento bruto de qualquer natureza, desde que esteja em dia com as anuidades até o exercício anterior e que não apresente recolhimento de ART. A falta de rendimentos deve ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior ou, no caso de isento, declaração justificando a não apresentação desse documento por não ser obrigado a fazer declarar imposto de renda.

**Artigo 7º** - O Crea-CE concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao profissional que disponha de rendimento bruto, desde que esteja em dia com a anuidade do exercício anterior, comprovando o seu rendimento mediante cópia do contracheque atualizado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou registro de ART de cargo ou função, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Valor mensal inferior ao salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966, para o profissional de nível superior; ou

II – Valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4950-A, de 1966, para o profissional técnico de nível médio.

**Artigo 8º** - O profissional do sexo masculino, registrado no Crea-CE, que até 31 de março do decorrente ano, tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema, bem como, esteja em dia com as suas obrigações até o ano anterior pagará sua anuidade com desconto de 70% (setenta por cento), se efetuado em cota única.

**Artigo 9º** - O profissional do sexo feminino, registrado no Crea-CE, que, até 31 de março do corrente ano, tiver mais de sessenta anos de idade ou trinta anos de registro no Sistema, bem como, esteja em dia com suas obrigações até o ano anterior, pagará sua anuidade com desconto de 70% (setenta por cento), se efetuado em cota única.

**Artigo 10º** - O profissional registrado no Crea-CE, portador de doença grave que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil, pagará sua anuidade com desconto de 90% (noventa por cento).

**Artigo 11º** - No caso da constatação de irregularidades nos documentos fornecidos para o gozo dos descontos oriundos desta Portaria, o Crea-CE procederá à averiguação das circunstâncias conforme disposto na Lei nº 4.950-A, de 1966, e tomará providências no sentido de apurar indícios de descumprimento da legislação profissional.

**Artigo 12º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.



# CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Ceará

**Artigo 13º** - Prorroga-se os efeitos da Portaria 38/2009 para as solicitações enviadas ao Crea-CE até 31/12/2009

**Artigo 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Célula de Arrecadação e Execução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará – Crea-CE, em 13 de janeiro de 2010.

Engº Eletricista Antonio Salvador da Rocha  
Presidente do Crea-CE